



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 44 DE 2025

"Dispões sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município"

Emenda 05 (modificativa)

Fica alterada a redação do inciso III do artigo 3º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

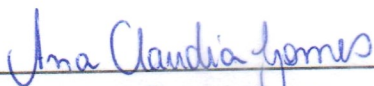
III – até 02 (dois) sensores para monitoramento contínuo de glicose por paciente, observada a vida útil média de cada unidade.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de quantitativos máximos por paciente atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88), garantindo o uso racional dos recursos públicos. Além disso, promove previsibilidade orçamentária, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), permitindo ao Município planejar e executar o programa de forma sustentável e contínua, sem comprometer a disponibilidade de insumos para todos os beneficiários.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

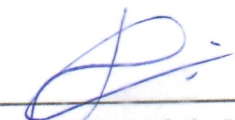
**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura,
Assistência Social e Saúde:**



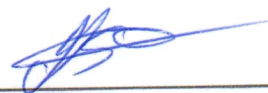
Ana Claudia Gomes



Divino Paulo de Aquino



Leandro José da Silva



Mauro Sérgio da Silva